

OF GP Nº 56/2025

Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora Vereadora
PAULA PINTO CALIL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 11/2025** com as respectivas **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, aposto ao Projeto de Lei que: **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO VOLEIBOL NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 11 /2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO PARCIAL** aposto ao Projeto de Lei que em súmula **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO VOLEIBOL NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Eduardo Magalhães, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO TOTAL

O ilustre Vereador, apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto o *Projeto de Lei nº 230/2024*, de iniciativa parlamentar, que institui a “semana municipal do voleibol” no Município de Cuiabá.

A proposta legislativa em questão foi aprovada pelo Poder Legislativo durante a sessão plenária realizada em 19/12/2024, a qual foi recebida em 26/12/2024 pelo Chefe do Poder Executivo para sanção ou veto.

Com isso, o presente processo administrativo aportou nesta Procuradoria-Geral do Município para a análise e parecer sobre a matéria.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA



Inicialmente, torna-se imperativo registrar que o presente exame se restringe aos aspectos jurídicos do *Projeto de Lei nº 230/2024*, razão pela qual não serão abordados eventuais elementos que se fundamentem na conveniência e/ou discricionariedade do próprio Chefe do Poder Executivo.

Dito isso, confira-se o conteúdo material da proposta já aprovada pelo Poder Legislativo:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do município de Cuiabá, a "Semana Municipal do Voleibol", como evento esportivo, educacional, social e cultural, a ser comemorada, anualmente, na semana em que se comemora o aniversário de Cuiabá.

Art. 2º A Semana Municipal do Vôlei tem por finalidade: [...]

Art. 3º Pessoas de Direito público ou privado, poderão participar dando apoio ativamente nas organizações e suporte dos eventos mencionados nesta lei, por meio de: [...]

Art. 4º Inclui no Calendário de Eventos esportivos do Município de Cuiabá a "Taça Cuiabá de Voleibol" que será realizada anualmente na Semana Municipal do Voleibol.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Com efeito, sugere-se o veto parcial da proposta.

Salvo melhor juízo, a matéria em questão não se inclui na iniciativa privativa do Prefeito para projetos de leis.

Nesse sentido, veja-se o que estabelece a *CE/MT*:¹

Art. 195 [...]

Parágrafo único São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - matéria orçamentária e tributária;

¹ Disponível em: <https://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/constituicao/nsf>



II - servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estrutura e atribuição de órgãos de Administração Pública municipal;

IV - criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração.

[...]

Já a *Lei Orgânica do Município de Cuiabá*, por sua vez, aponta que:

Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Como visto, o *Projeto de Lei nº 230/2024* se limita a incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município a "Semana Municipal do Voleibol" como forma de incentivar a prática dessa modalidade desportiva, razão pela qual se encontra em consonância com os dispositivos acima colacionados.

Por outro lado, o projeto de lei aprovado também não cria despesa obrigatória para o Município, motivo pelo qual não demandava o prévio estudo de eventual impacto orçamentário.

A esse respeito, veja-se o que prevê dispositivo incluído no *ADCT* pela *Emenda Constitucional nº 95/2016*:



Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Portanto, não há que se falar em eventual inconstitucionalidade formal por violação à responsabilidade fiscal, já que tal dispositivo não se aplica ao presente caso em razão da inexistência de criação de despesa obrigatória.

É pertinente também destacar que a matéria de que trata o projeto de lei aprovado (desporto) não é de competência privativa da União (CRFB/88, art. 24, inc. IX), razão pela qual também se insere na competência legislativa dos Municípios (CRFB/88):

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Não bastasse isso, também é oportuno destacar que o *Projeto de Lei nº 230/2024* possui a necessária constitucionalidade material, porquanto atende determinação do próprio legislador constituinte (CRFB/88):

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: [...]

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

No entanto, quanto ao disposto no artigo 4º, sugiro que seja vetado. Para melhor compreensão repisa-se o dispositivo:

Art. 4º Inclui no Calendário de Eventos esportivos do Município de Cuiabá a "Taça Cuiabá de Voleibol" que será realizada anualmente na Semana Municipal do Voleibol.

Ao que parece, a *mens legis* do sobredito artigo é incluir no calendário de eventos esportivo o campeonato "Taça Cuiabá de Voleibol". Todavia, data vênia, a



redação carece de concretude, na medida em que não dispõe como ocorrerá o campeonato e nem quem será o responsável pela sua realização, tornando inócua tal previsão.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, na esteira das razões acima delineadas, **manifesta-se pelo veto ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 230/2024 e sanção dos demais artigos**, considerando que essa proposta não viola a iniciativa privativa do Prefeito e nem cria despesa obrigatória para o Município, aliado ao fato de que está fundamentada no art. 217 da CRFB/88.

São estes os argumentos que me levam a submeter à deliberação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por Vossas Excelências, verdadeiros guardiões dos mais nobres sentimentos e dos interesses do povo cuiabano, aproveito da oportunidade, para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de janeiro de 2025.



ABÍLIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

